



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 2 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3641/2013.

Interessado: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva - CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2666/2018.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 611/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1496/2019.

Interessado: 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1656/2019.

Interessado: Dr. Lisael de Almeida, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 1679/2019.

Interessado: Dr. Alberto Fonseca, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

Contratada: Shock Instalações e Manutenção Ltda (CNPJ n° 09.625.923/0001-03).
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços comuns de conservação, de engenharia, reparos, concertos e manutenções prediais, de equipamentos que fazem parte de sua estrutura física, divisórias e equipamentos de segurança, com materiais necessários, de forma preventiva e corretiva, voltadas à conservação e modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão n° 04/PGJ/2019 e respectivos anexos.

Fundamentação legal: Pregão Eletrônico n° 04/PGJ/2019, com fulcro na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo n° 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ n° 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições constantes no processo n° PGJ/AL-308/2019.

Valor: R\$ 1.440.004,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e quatro reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo contratual será de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, através de aditamentos contratuais.

Data da assinatura: 1 de julho de 2019.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Carlos Zaidan Maluf Benitez (Representante legal da Contratada).

Subprocuradoria-Geral **Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1577/2019

Interessado: Corregedoria Geral do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1589/2019

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1596/2019

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1611/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Allysson Edwin Vieira Teles.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1626/2019

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença paternidade.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Constitucional. Direito estrutural de cunho coletivo. Licença funcional por paternidade. Concessão a servidor público. Art. 7º, inciso XIX c/c o art. 39, § 3º, e art. 10, § 1º do ADCT, todos da Constituição Federal, bem como do art. 49, inciso VII, da Constituição do Estado de Alagoas. “Programa de prorrogação de paternidade”. Aplicação do ato normativo PGJ nº 8/2016. Ausência de documentação. Coincidência parcial entre período de gozo de férias regulares e o interregno de licença paternidade pretendido. Hipótese de impedimento ao início de gozo de férias configurado. Entendimento sedimentado no âmbito do processo PGJ nº 1245/2019, cujos fundamentos se faz remissão. Precedente jurisprudencial. Existência. Pelo deferimento condicionado da pretensão, sugerindo remessa dos autos à DP, para as providências que o caso requer; ressaltando que o termo inicial de gozo de férias se dará após a conclusão do período de licença paternidade acaso deferido”. Defiro.

Proc: 1641/2019

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1648/2019

Interessado: Dra. Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhando comunicação.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1653/2019

Interessado: Andressa Loureiro de Medeiros Alves – Assessor de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1672/2019

Interessado: Ranulfo Paes Araújo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1694/2019

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquite-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Julho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 657, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1577/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 11 de junho do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 658, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1577/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 11 de junho do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 659, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1577/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 893.973.474-20, matrícula n° 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, no dia 11 de junho do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 660, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1589/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, de 1ª entrância, portador do CPF n° 905.015.355-00, matrícula n° 8255302-5, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 506,22 (quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piranhas, nos dias 6 e 13 de junho do corrente ano, em razão da designação contida no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n° 9/2017, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 661, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1596/2019, RESOLVE conceder em favor da Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, Promotora de Justiça da 31ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF n° 956.640.334-87, matrícula n° 69086-4, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 579,42 (quinhentos e setenta e nove reais e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Messias, nos dias 6 e 13 de junho do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ n° 312 de 16 de maio de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 662, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1611/2019, RESOLVE conceder em favor de ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF n° 027.816.924-41, matrícula n° 8255118-9, 2 (duas) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Anadia e Mata Grande, nos dias 11 e 17 de junho do corrente ano, respectivamente, para prestar serviço de condução e deslocamento de membros e servidores do MPE/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 663, DE 2 DE JULHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1694/2019, RESOLVE conceder em favor de MARCONDES BATISTA AYRES, Analista do Ministério Público, portador do CPF n° 049.373.314-00, matrícula n° 826042-7, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.067,26 (um mil e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período entre 2 a 5 de julho do corrente ano, para participar do Curso “Processo Judicial Eletrônico - PJE”, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 73 DE 14 DE JUNHO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário JOSÉ ALDO PEREIRA DANTAS e estabelecer a sua lotação na Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 17/06/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL n° 76 DE 2 DE JULHO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário BRUNA MAYLA BELARMINO VIEIRA, estabelecendo sua lotação na 34ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir dia 02/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA 4.7.2019

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 4.7.2019, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 15ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2019.

PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro n°: 09.2018.0000009-59. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Nepotismo
2. Cadastro n°: 09.2018.0000042-00. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Nepotismo
3. Cadastro n°: 09.2018.0000087-84. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
4. Cadastro n°: 09.2018.0000102-35. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
5. Cadastro n°: 09.2018.0000121-22. Referente ao processo n°: 01.2018.0000400-51. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Política Socioambiental
6. Cadastro n°: 05.2019.0000243-11. Referente ao processo n°: 09.2019.0000078-01. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
7. Cadastro n°: 05.2019.0000243-33. Referente ao processo n°: 09.2019.0000079-45. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
8. Cadastro n°: 05.2019.0000243-55. Referente ao processo n°: 09.2019.0000081-55. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
9. Cadastro n°: 05.2019.0000243-66. Referente ao processo n°: 09.2019.0000081-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
10. Cadastro n°: 05.2019.0000243-77. Referente ao processo n°: 09.2019.0000081-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
11. Cadastro n°: 05.2019.0000244-00. Referente ao processo n°: 09.2019.0000081-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
12. Cadastro n°: 05.2019.0000244-22. Referente ao processo n°: 09.2019.0000083-11. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
13. Cadastro n°: 05.2019.0000244-44. Referente ao processo n°: 09.2019.0000083-22. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
14. Cadastro n°: 05.2019.0000244-66. Referente ao processo n°: 09.2019.0000083-44. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
15. Cadastro n°: 05.2019.0000244-88. Referente ao processo n°: 09.2019.0000080-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição
16. Cadastro n°: 05.2019.0000244-99. Referente ao processo n°: 09.2019.0000083-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
17. Cadastro n°: 05.2019.0000245-11. Referente ao processo n°: 09.2019.0000087-33. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
18. Cadastro n°: 05.2019.0000245-33. Referente ao processo n°: 09.2019.0000088-00. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
19. Cadastro n°: 05.2019.0000245-44. Referente ao processo n°: 09.2019.0000089-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade

20. Cadastro n°: 05.2019.0000245-55. Referente ao processo n°: 09.2019.0000089-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
21. Cadastro n°: 05.2019.0000245-88. Referente ao processo n°: 09.2019.0000089-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
22. Cadastro n°: 05.2019.0000246-22. Referente ao processo n°: 06.2016.0000029-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Manutenção Predial
23. Cadastro n°: 05.2019.0000246-33. Referente ao processo n°: 06.2019.0000048-37. Origem: Promotoria de Justiça de Piranhas. Assunto: Saneamento
24. Cadastro n°: 05.2019.0000246-44. Referente ao processo n°: 06.2019.0000047-92. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
25. Cadastro n°: 02.2019.0000353-85. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento
26. Cadastro n°: 05.2019.0000247-11. Referente ao processo n°: 06.2019.0000047-48. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição
27. Cadastro n°: 02.2019.0000354-41. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Conhecimento
28. Cadastro n°: 02.2019.0000354-63. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento
29. Cadastro n°: 05.2019.0000248-11. Referente ao processo n°: 06.2019.0000045-48. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
30. Cadastro n°: 05.2019.0000248-22. Referente ao processo n°: 06.2019.0000047-70. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
31. Cadastro n°: 05.2019.0000248-44. Referente ao processo n°: 06.2019.0000047-60. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
32. Cadastro n°: 05.2019.0000248-55. Referente ao processo n°: 06.2019.0000048-04. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
33. Cadastro n°: 05.2019.0000248-66. Referente ao processo n°: 06.2019.0000048-26. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
34. Cadastro n°: 05.2019.0000248-88. Referente ao processo n°: 06.2019.0000047-59. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento
35. Cadastro n°: 05.2019.0000251-32. Referente ao processo n°: 06.2018.0000100-68. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio
36. Cadastro n°: 05.2019.0000251-65. Referente ao processo n°: 06.2016.0000010-40. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio
37. Cadastro 05.2018.00004027-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Anulação.

PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)

1. Cadastro 06.2017.00000440-7. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Eveline Enoque Cruz, Diretora Comercial da Oikos – Efata Pisos e Revestimentos Ltda. Assunto: Abuso de poder. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
2. Cadastro 09.2017.00000116-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
3. Cadastro 06.2018.00000367-8. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Falsidade ideológica (art. 299). Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima;
4. Cadastro 06.2017.00001178-5. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Criação, extinção e reestruturação de órgãos e cargos públicos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
5. Cadastro 06.2017.00000848-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Carlos Antônio Roberts. Assunto: Publicidade em Diários Oficiais/Imprensa. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
6. Cadastro 06.2017.00000865-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho;
7. Cadastro 06.2017.00000951-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho.

EXPEDIENTES PARA DELIBERAÇÃO

1. Processo PGJ/Al 1566/2019. Interessados: Failde Soares Ferreira de Mendonça e Givaldo de Barros Lessa. Assunto: Remoção por permuta;
2. Memorando 37/2019-ESMP/Al. Assunto: Homologação - Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público de Alagoas.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e Cidadania
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj61.capital@mpal.mp.br
Telefone: (82) 2122-5219

Procedimento Administrativo nº MP09.2019.00001077-2
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições, e

Considerando o teor da Notícia de Fato nº MP 01.2019.00000245-0, que versa sobre lesão corporal gravíssima, perpetrada por Fabiano da Silva Almeida em desfavor de Alessandro dos Santos Silva, fato este que resultou na avulsão dos nervos C5, C6 e C7 do plexo braquial direito da vítima, tornando-a deficiente do citado membro, além do corte do nervo frênico direito do diafragma;

Considerando que em face do fato em tela, foi lavrado, em 31/05/2018, o Boletim de Ocorrência nº 008-F/18/0958;

Considerando que em face do Boletim de Ocorrência nº 008-F/18/0958 foi solicitada informações sobre o Inquérito Policial que deve ter sido instaurado, conforme Ofício nº 12/2019 - 61ª PJC, apertado no 8º Distrito Policial Metropolitano 19/2/2019;

Considerando que até a presente data não foi ancorada resposta na 61ª Promotoria de Justiça da Capital em virtude do Ofício nº 12/2019 - 61ª PJC,

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 28 de junho de 2019

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00001081-7
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições, e

Considerando o teor da Notícia de Fato nº MP 01.2019.00000493-7, que versa sobre a negativa de renovação do “Cartão Especial Bem Legal” do Senhor José Romildo da Silva Santos, bem como a forma de tratamento recebida pelo interessado quando atendido pela TRANSPAL;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 28 de junho de 2019

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00001080-6
Assunto: Injúria e outros.
Interessada: a Sociedade

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições, e

Considerando o teor da Notícia de Fato nº MP 01.2019.00000251-7, que versa sobre postagens e comentários homofóbicos de perfil atribuído a Hugo D' Leon, que se apresenta como programador do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Considerando que por meio do Ofício nº 13/2019 - 61ª PJC, recebido na Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas em 11/2/2019, foi requisitado a abertura de Inquérito Policial para investigar os fatos em tela;

Considerando que até a presente data não foi ancorada resposta na 61ª Promotoria de Justiça da Capital em virtude do Ofício nº 13/2019 - 61ª PJC,

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, e

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 28 de junho de 2019

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00001079-4
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições, e

Considerando o teor da Notícia de Fato nº MP 01.2019.00000249-4, que versa sobre:

a) Fato com aparência de delito, calúnia e difamação, praticado pelo senhor Josenildo Correia de Oliveira em desfavor do Senhor Messias da Silva Mendonça;

b) Fato com aparência de delito, locupletação de valores destinados a realização de evento (parada Gay);

c) Fato com aparência de delito, locupletação de valores destinados a manutenção de Casa de Acolhimento;

d) Fato com aparência de delito, utilização de CNPJ doutra associação para fins de provável locupletação;

e) Fato com aparente irregularidade administrativa, funcionamento de estabelecimento comercial sem as observâncias da legislações vigentes;

Considerando que em face dos fatos em tela foi:

a) Solicitado ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, por meio do Ofício nº 32 – 61ª PJC, recebido em 29/4/2019, que determinasse o encaminhamento de cópia do requisitado IP para a 61ª Promotoria de Justiça da Capital;

b) Remetida cópia da mencionada Notícia de Fato à 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de eventual atribuição da referida unidade ministerial;

c) Encaminhada cópia da mencionada Notícia de Fato à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de fato com aparente irregularidade administrativa, funcionamento de estabelecimento comercial sem as observâncias das legislações vigentes;

Considerando que até a presente data não foi ancorada resposta na 61ª Promotoria de Justiça da Capital em virtude do Ofício nº 32/2019 - 61ª PJC, endereçado ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas, recebido em 29 de abril de 2019,

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, e

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 28 de junho de 2019

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00001078-3
Assunto: Assistência Social
Interessada: a Sociedade

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições,

Considerando o teor da Notícia de Fato nº MP 01.2019.00000209-4, instaurada em virtude de denúncia sobre a prisão de Luana, mulher transexual, a qual teria tido, supostamente, surto psicótico, presa;

Considerando que até a presente data não foi ancorada resposta na 61ª Promotoria de Justiça da Capital em face do Ofício nº 1/2019 - 61ª PJC, reiterado por meio do Ofício nº 37/2019 - 61ª PJC, recebidos, respectivamente, em 05/2/2019 e 02/05/2019, tendo como destinatário o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado e Alagoas,

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

a) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo, via SAJ/MP, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

b) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Gabinete da 61ª PJC, em Maceió, 28 de junho de 2019

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo nº 09.2019.00000158-4
Interessada: Sociedade

RECOMENDAÇÃO 61ª PJC nº 1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual; concretização da assistência social, podendo atuar em perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juzizados especiais cíveis e criminais, localizada no Prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital, situado à Av. Jucá Sampaio, nº 540, sala 2, Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-365, no uso de suas atribuições, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem assim que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, conforme art. 5º, VI e VIII da Constituição Federal;

Considerando que, nos moldes do art. 215, caput, §§ 1º e 2º, do texto constitucional, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Considerando que o art. 216 da Carta Maior define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Considerando que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

Considerando que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 65.810/1969, conceitua como “discriminação racial” toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública;

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direito Civil e Político, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, e promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 592, de 6 julho 1992, estabelece que nos Estados em que haja minoria étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua;

Considerando que por força do Pacto de San José da Costa Rica (1969), o Brasil comprometeu-se a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas, ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social;

Considerando que de acordo com a Convenção que versa sobre a Luta Contra a Discriminação no campo do Ensino, adotada pela UNESCO em 1960, estabelece que deve ser reconhecido aos membros nacionais o direito de exercer atividades educativas que lhes sejam próprias, inclusive a direção das escolas e segundo a política de cada Estado em matéria de educação, o uso de ensino de sua própria língua;

Considerando que a Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a minoria nacionais ou étnicas, religiosas ou linguísticas, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1992, garante que essas pessoas terão direito a desfrutar de sua própria cultura, a professar e praticar

sua própria religião, e a utilizar seu próprio idioma, em privado e em público, sem ingerência nem discriminação alguma;

Considerando que os Estados têm uma particular obrigação de garantir a proteção contra a deslocação de pessoas indígenas, camponeses, pastores ou outros grupos que tenham uma dependência e ligação especiais as suas terras, conforme os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos (ONU, 1998);

Considerando que a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002) assevera que a diversidade cultural é patrimônio comum da humanidade;

Considerando que a diversidade cultural se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõe a humanidade;

Considerando, ainda, que a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica é para a natureza, por ser constituir fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade;

Considerando que consta da Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 2007, e assinada pelo Brasil:

“Art. 1º Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º Os povos e pessoas indígenas são livres e iguais a todos os demais povos e indivíduos e têm o direito de não serem submetidos a nenhuma forma de discriminação no exercício de seus direitos, que esteja fundada, em particular, em sua origem ou identidade indígena.

(Omissis).

Art. 5º Os povos indígenas têm o direito de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais, mantendo ao mesmo tempo seu direito de participar plenamente, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

(Omissis).

Art. 34 Os povos indígenas têm o direito de promover, desenvolver e manter suas estruturas institucionais e seus próprios costumes, espiritualidade, tradições, procedimentos, práticas e, quando existam, costumes ou sistema jurídicos, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos.”

Considerando que a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, prescreve por meio de seu art. 56, caput e § único, que no caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o Juiz atenderá também ao grau de integração do silvícola. E, nesse sentido, as penas de reclusão e detenção serão cumpridas, se possível, em regime especial de semiliberdade, no local de funcionamento do órgão federal de assistência aos índios mais próximos da habitação do condenado as penas de reclusão;

Considerando que o art. 3º da Lei de Execuções Penais dispõe que ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei;

Considerando o contido na Nota Técnica n.º 19/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN/MJ e na Informação nº 175/2018/COPMD/COGAB/DIRPP/DEPEN, que dizem respeito ao encarceramento da população indígena no Brasil, que apesar de representar uma parcela pequena da população carcerária, tem necessidades específicas em função de sua cultura, que demandam análise e ações singulares (para que possuam eficácia e efetividade);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, para que adote as medidas necessárias e efetivas ao tratamento das pessoas indígenas que se encontram privadas da liberdade em estabelecimentos penais localizados na cidade de Maceió, conforme a cultura que agasalham.

Ademais, a 61ª Promotoria de Justiça da Capital noticia que está aguardando informações, em face dessa recomendação, no prazo de 30 dias.

Gabinete da 61ª PJC, Maceió, 28 de junho de 2019.

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Promotor de Justiça Titular da 61ª Promotoria de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SATUBA

MP n.º 06.2019.00000508-0
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, no caso violação de princípios da administração pública, prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito possivelmente ocorridos no Município de Coqueiro Seco no período de 2.013/2.016, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual -

Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ; e,

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Promova-se a juntada aos autos da resposta do ofício de fls. 32/33 e, após, subam-se os autos conclusos.

Santa Luzia do Norte, 01/07/2019

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça



Receitas das Alagoas

Cozinha de boteco, de chef,
de rua e de tradição

Nide Lins

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

